



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 17640/2023.**

**ASSUNTO: FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS<sup>1</sup> – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – Cadastro de Colaboradores Eventuais – Declaração de inexigibilidade de licitação para contratação da colaboradora eventual Vólia de Menezes Bomfim, desembargadora do trabalho aposentada, e autorização para abertura do processo.**

Trata-se de contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993, da colaboradora eventual **VÓLIA DE MENEZES BOMFIM**<sup>2</sup>, desembargadora aposentada do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), para participar do 5º Painel “*Relevância das Relações Coletivas de Trabalho na Realidade Contemporânea: é possível o resgate do protagonismo sindical brasileiro?*”, no “*2º Congresso Internacional da Ejud-6: 80 anos da CLT*”<sup>3</sup>, em **29/09/2023**, com duração de 1,5 hora<sup>4</sup>, para magistrados, magistradas, servidores e servidoras deste órgão, no auditório da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Ejud-6), conforme projeto básico de fls. 23/28, aprovado pelo desembargador diretor da Ejud-6.

Constam, às fls. 59/63, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 64/67, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa, no sentido de que, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, o procedimento para contratação pretendida está em conformidade com as normas vigentes, podendo ser autorizado, “*a critério da Diretoria da Escola Judicial*”.

A colaboradora eventual em referência (CPF 003.887.897-60) encontra-se regular com relação à documentação exigida para contratação direta de pessoa física pela União, conforme se constata às fls. 37/39.

**DO EXPOSTO**, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a delegação de atribuição conferida pelo desembargador diretor da Escola Judicial deste Regional por meio do inciso II do artigo 1º do ATO EJ-TRT6 n.º 01/2023, **declaro a opção por contratar diretamente a colaboradora eventual VÓLIA DE MENEZES BOMFIM, mediante INEXIGIBILIDADE de licitação, com fulcro no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do artigo 13 da Lei n.º 8.666/1993, em atenção ao disposto no artigo 191 da Lei n.º 14.133/2021**<sup>5</sup>, e autorizo a abertura do processo em epígrafe, observada a disponibilidade orçamentária.

**À Coordenadoria de Licitações e Contratos**, para emissão do relatório final do processo de contratação direta.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**WLADEMIR DE SOUZA ROLIM**  
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

<sup>1</sup> Vide classificação da despesa (fl. 43).

<sup>2</sup> Vólia de Menezes Bomfim (nome de solteira) e Vólia Bomfim Cassar (nome de casada), conforme certidão juntada à fl. 57.

<sup>3</sup> Ver fls. 40/41.

<sup>4</sup> Correspondente a 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

<sup>5</sup> “Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso”.

A propósito, o inciso II do caput do artigo 193 da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela **Lei Complementar n.º 198, de 28/06/2023**, fixa a revogação, em **30/12/2023**, da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002 e dos artigos 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

